



Corregedoria Geral do Ministério Público  
Av. Álvares Cabral, 1740/11º andar  
Belo Horizonte - 30170-001  
Tel.: (31) 33308169 Fax: (31) 32918110

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA-GERAL

**MPMG-SGDP**

ID: 2615871

DATA: 16-09-15


Of. 4665/2015-CGMP  
PPC n.º 255/2012-CGMP  
ID - 255/2012

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2015.

Senhor Rafael,

Encaminho a Vossa Excelência, para ciência, cópia do parecer acolhido e da decisão proferida nos autos do Procedimento Preliminar Correcional n.º 255/2012-CGMP.

Atenciosamente,

  
Edson Firmino de Paula  
Corregedor-Geral em exercício

Senhor  
Rafael Bretãs Lage Frederico  
Rua Máximo de Magalhães Alkimim, n.º 301, Bairro Jaqueline  
Belo Horizonte - MG

**PROCEDIMENTO PRELIMINAR CORREICIONAL (PPC) nº 255 / 2012**

**COMARCA: BELO HORIZONTE**

**Senhor Corregedor-Geral,**

Trata-se de procedimento iniciado por termo de declarações de fls. 2/4, segundo o qual o senhor Rafael Bretas Lage Frederico, na qualidade de artesão, reclamou de eventuais excessos perpetrados por policiais e fiscais municipais que impediram a exposição de trabalhos de artesanato nas ruas de Belo Horizonte, particularmente, na região da Praça Sete.

Tal fato foi objeto de investigação no âmbito do Inquérito Civil nº MPMG 0024.11.002754-7, que teve seu curso na 18ª Promotoria de Justiça de Belo Horizonte (fl. 55 e fls. 101/104). Em relação ao mesmo fato, instaurou-se, também, na mesma Promotoria, o Procedimento Investigatório Criminal (PIC) nº 0024.12.006.011-6 (fls. 98/100). O primeiro foi arquivado, porquanto em curso, na 1ª Vara da Fazenda Pública de Belo Horizonte. Ação Civil Pública com a mesma causa de pedir (autos de nº 1289730-92.2012.8.13.0024). Quanto ao procedimento investigatório criminal, promoveu-se o seu arquivamento pela incidência da prescrição da pretensão punitiva estatal.

Diante desse quadro, solicitei a Promotora de Justiça responsável, Dra. Cláudia do Amaral Xavier, para que informasse a notificação do reclamante Rafael Bretas Lage sobre tais arquivamentos, fl. 105.

Às fls. 109/110, esclarecimentos da Dra. Cláudia no sentido da ausência de tal notificação, porquanto o senhor Rafael não constava como representante ou representado em tais expedientes.

Foram juntados documentos de fls. 111/129.

É o que interessa.

A Promotora de Justiça demonstrou efetiva atuação quanto aos fatos objeto da reclamação do senhor Rafael Bretas Lage Frederico. A matéria se encontra, inclusive, judicializada. Não se afiguram elementos para eventual persecução administrativa.

Diante do exposto e observada a publicidade dos atos administrativos, sugiro o ARQUIVAMENTO do expediente, notificando-se o reclamante, inclusive, informando-o do trâmite da Ação Civil Pública nº 1289730-92.2012.8.13.0024.

Belo Horizonte, 1º de setembro de 2015.



Marcelo de Oliveira Milagres

Promotor de Justiça

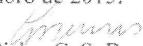


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA-GERAL

**CONCLUSÃO**

**PPC 255/2012-CGMP  
ID 1992253**

Nesta data, faço conclusos estes autos ao Excelentíssimo Sr. Corregedor-Geral, Dr. Luiz Antônio Sasdelli Prudente. Belo Horizonte, 1.º de setembro de 2015.

  
Gisley C. S. Bernis  
Corregedoria-Geral – DIAFO  
Coordenadora – MAMP 3272

**Procedimento Preliminar Correcional n. 255/2012**

**Representante:** Rafael Bretás Lage Frederico


**Referida:** Promotora de Justiça Célia Beatriz Gomes dos Santos

**Comarca:** Belo Horizonte

Acolho, como razões de decidir, os termos da precisa manifestação da douda Assessoria e determino o arquivamento do procedimento, na forma do art. 3º, § 3º do Ato CGMP nº 3, de 20 de outubro de 2014, considerando a ausência de justa causa para eventual persecução administrativa na hipótese dos autos, diante da inexistência de elementos mínimos indicativos da prática de falta disciplinar por parte do órgão de execução envolvido.

Providenciem-se as anotações e comunicações de praxe.

Belo Horizonte, 2 de setembro de 2015.

  
**Luiz Antônio Sasdelli Prudente**  
Corregedor-Geral